

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.320, DE 2006

“Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que “Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo as ponderações dos membros desta Comissão, no sentido da definição clara de data de início e término da concessão de anistia de que trata a proposição, opinamos, nesta oportunidade, pela alteração do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, constante do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

Pelas razões precedentes, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.320, de 2006, com a Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2007.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Deputado Federal – São Paulo

Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 7.320, DE 2006**

Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que “Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”.

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se, na redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, constante do art. 1º do Projeto, a expressão “a data de publicação desta Lei” pela expressão “23 de fevereiro de 2006”.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2007.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo
Relator